



Lei nº 4.812, de 23 de maio de 2023

Altera o(a) [Lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014](#)

Inclui os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014, que terão a seguinte redação:

Art. 3º

§ 6º O benefício somente será concedido aos estudantes que comprovarem que utilizam veículo registrado e emplacado no município de Piedade-SP.

§ 7º Caso o beneficiário comprove uma das exigências elencadas nos incisos deste parágrafo de impossibilidade de utilizar de veículo com registro no município de Piedade-SP, a exigência do parágrafo anterior será dispensada:

I – alunos não atendidos por vans do município;

II – alunos que dividem veículo próprio, exceto o proprietário do veículo;

III – alunos que possuem horários incompatíveis com o transporte disponível do município;

IV – outro impedimento não elencado nos incisos anteriores.

§ 8º Demais causas de impossibilidade poderão ser elencadas pelo poder executivo por meio de decreto, posterior a publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 26 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Vereador Wandi Augusto Rodrigues